



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N° 4233, de 2012

Dispõe sobre restrições a exposição à venda, comercialização e entrega ao consumo de álcool etílico hidratado e anidro, e dá outras providências.

Autor: Dep. **Rubens Bueno**

Relator: Dep. **Onofre Santo Agostini**

I - RELATÓRIO

Em linhas gerais, a proposição sob exame objetiva restringir as condições de comercialização da substância álcool etílico hidratado ou anidro, enquanto produto destinado ao mercado de consumo.

No seu bojo, a proposição discrimina às exigências de caráter técnico inerentes à composição do produto, limitando a comercialização do álcool etílico com graduação superior a 46,2° INMP, a 500 gramas, para embalagens contendo tal substância em gel, e a 250 gramas, para embalagens na forma líquida. Adicionalmente, o PL 4233/2012 estabelece normas de segurança quanto ao envasamento, rotulagem e dispensação do álcool etílico, seja no uso industrial, laboratorial ou comercial em geral.

Ficaram excluídas do projeto as bebidas alcoólicas, o álcool combustível e as formulações destinadas ao uso em estabelecimentos de saúde humana ou animal, cuja concentração de álcool etílico em sua formulação seja superior à 68% por peso, obrigando a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

advertência nos rótulos quanto às restrições de uso e comercialização.

Adicionalmente, quanto à publicidade na oferta de produtos contendo as especificações descritas na proposição, o autor propõe a vedação expressa da utilização de qualquer nomenclatura ou alusão, em rótulos e embalagens, capaz de induzir o consumo indevido ou atrair o interesse de crianças.

Em nível de fiscalização e controle, a proposição tipifica as violações por ela delineadas como infrações de natureza sanitária, estabelecendo sanções e vinculando à obediência ao disposto na Lei 6437/1977 e à ação regulatória da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVS.

Em sua tramitação, a proposição ora analisada foi distribuída, sob regime ordinário, à deliberação conclusiva pelas Comissões de Defesa do Consumidor – CDC, onde fora aprovada com emenda; de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio – CDEIC, onde fora rejeitada; de Seguridade Social e Família - CSSF; e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC.

Regimentalmente, em razão dos pareceres divergentes nas Comissões de Defesa do Consumidor – CDC, e de Desenvolvimento, Indústria e Comércio – CEDIC, a matéria perdeu sua conclusividade, passando a competência deliberativa final ao Plenário, por força do disposto no artigo 24 inciso II, alínea “g” do RICD.

É o relatório.

II - VOTO

Considerando o campo temático desta comissão, de acordo com o inciso XVII, do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), cabe a esta comissão se pronunciar sobre a matéria preconizada no texto do PL 4233, de 2012,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

inclusive sob a ótica da atividade sanitária.

Nesse contexto, é meritória a proposição em tela, uma vez que se coaduna tanto à primazia da defesa ao bem da vida humana, quanto ao respeito do direito à vida dos animais, propondo-se à melhor regulamentar a comercialização e disponibilização de álcool etílico, anidro ou hidratado, respeitando as normas de proteção à saúde e segurança do consumidor, preconizadas na legislação afeta, e garantindo à sociedade maior controle sanitário na utilização segura da substância química em tela, seja como insumo ou produto.

Ante os motivos expostos, voto **pela aprovação** do PL 4233, de 2012.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2014.

Deputado **ONOFRE SANTO AGOSTINI**

PSD/SC